



RECOMENDAÇÃO Nº 06, de 16 de OUTUBRO de 2016.

(Dispõe sobre a orientação a ser dada à Secretaria Estadual da Educação – SEC sobre antecipação da matrícula de estudantes com deficiência, da rede regular estadual de ensino)

O Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 4º, XXVI, da Lei n 12.593, de 25 de outubro de 2012, com base na deliberação da 43ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO que é atribuição do COEDE sugerir a promoção de ações que visem assegurar à pessoa com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que as pessoas iguais serão tratadas igualmente e as desiguais serão tratadas desigualmente na medida das suas desigualdades;

CONSIDERANDO que o Art. 27 da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146/2015), preceitua que pessoa com deficiência tem direito a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, a qual possui equivalência à emenda constitucional, preconiza em seu art. 1º que “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO que os conselhos são instâncias de participação e de controle social, tendo como pauta a efetivação dos direitos humanos das pessoas com deficiência em nosso País,

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria Estadual da Educação – SEC para antecipar em três meses a matrícula de estudantes com deficiência da rede de ensino regular estadual a partir do ano letivo de 2017 para as unidades educacionais terem tempo suficiente de se prepararem para o recebimento dos estudantes.

Salvador, 16 de outubro de 2016.

José Geraldo Reis
Presidente do COEDE